



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.920 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO (MG) A REPASSAR RECURSOS DA UNIÃO DO PROGRAMA “BRASIL CARINHOSO”, AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ATENDIMENTO EM CRECHES DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 48 (QUARENTA E OITO) MESES CADASTRADAS NO CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA CUJAS FAMILIAS SEJAM BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 12.722 de 3 de outubro de 2012;

## DECRETA

**Art. 1º** - A transferência de recursos será realizada considerando o número de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses e a jornada de atendimento (parcial/integral), informados no Censo Escolar, beneficiárias do Programa “Bolsa Família” conforme dados repassados pelo Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMEC.

**Art. 2º** - O apoio financeiro suplementar atenderá a educação infantil ofertada em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o poder público, em tempo parcial ou integral, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, são consideradas novas turmas de educação infantil aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados dados das crianças atendidas e da unidade de educação infantil; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 2º Para efeito do cumprimento das condições estabelecidas no § 1º, serão consideradas as informações declaradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação.

§ 3º As novas turmas de educação infantil de que trata o § 1º deverão ter sido cadastradas por ocasião da realização do Censo Escolar da Educação Básica imediatamente posterior ao início das atividades escolares, sob pena de interrupção do apoio financeiro e de devolução das parcelas já recebidas.

 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, descritas nos termos do art. 4º deste Decreto.

**Art. 4º** - O Art. 70 da Lei nº. 9.394/96 vigora com a seguinte redação:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

V - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

**Art. 5º** - O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados serão exercidos no âmbito dos Municípios pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O conselho Municipal de Acompanhamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB analisará as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito deste Decreto, formulará parecer conclusivo acerca da aplicação desse recurso e o encaminhará ao FNDE.

**Art. 6º** - Para os exercícios de 2012 e 2013, a transferência de recursos financeiros será feita com base na quantidade de matrículas de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, identificadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e informadas pelo Município, em sistema próprio do Ministério da Educação, como membro de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação.

**Art. 7º** - Conforme dados repassados pelo Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação – SIMPEC, para fins do artigo anterior serão consideradas beneficiárias da transferência de recursos às Instituições abaixo informados e os respectivos números de matrículas.

Código no INEP	Nome da Instituição	Nº de crianças de 0 a 48 meses – Bolsa Família – Creche Integral
31315940	C.Educ.Inf.Pedro Bernardes Dias	21
31292273	C.Educ.Inf.São Cristovão	39
31292290	C.Educ.Inf.São Geraldo	57
31292192	C.Educ.Inf.Santo Antônio	28
31289736	C.Educ.Inf.Criança Feliz	17
31292206	C.Educ.Inf.Irmã Maximiliana	21
31297941	C.Educ.Inf.Municipal João Ananias Pereira	23
31289761	C.Educ.Inf.Recanto Feliz	14
31292311	C.Educ.Inf.São José	14
31344214	C.Educ.Inf.São Sebastião	11
31289728	Creche Municipal Renascer – CAIC	17



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** Os casos omissos ou excepcionais não contemplados neste Decreto serão resolvidos pelo Poder Executivo juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 14 de dezembro de 2012.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
**Prefeito Municipal**